



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 045/2023/CPL

Itaiópolis, 4 de maio de 2023

ASSUNTO: RESPOSTA AOS RECURSOS

REQUERENTES: - **AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.576.478/0001-99;
- **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.199.829/0001-41;
- **OCEG ASSESSORIA E SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.011.718/0001-98;
- **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.405.971/0001-14;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA, LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA, HIDROJATEAMENTO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, UNIDADES ESCOLARES DE TODA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1 – ADMISSIBILIDADE

A proponente **AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.576.478/0001-99, interpôs recurso no dia 18 (dezoito) de abril de 2023 (dois mil cento e vinte e três) na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil conforme Certidão - Ofício nº035/2023/CPL publicada no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três). A peça recursal da empresa supracitada está protocolada sob nº 0870 (oitocentos e setenta) conforme publicação e anexada nos autos do processo.

A proponente **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.199.829/0001-41, interpôs recurso no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2023 (dois mil cento e vinte e três) na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil conforme Certidão - Ofício nº037/2023/CPL publicada no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três). A peça recursal da empresa supracitada está protocolada sob nº 0872 (oitocentos e setenta e dois) conforme publicação e anexada nos autos do processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A proponente **OCEG ASSESSORIA E SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **14.011.718/0001-98**, interpôs recurso no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2023 (dois mil cento e vinte e três) na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil conforme Certidão - Ofício nº036/2023/CPL publicada no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três). A peça recursal da empresa supracitada está protocolada sob nº 0871 (oitocentos e setenta e um) conforme publicação e anexada nos autos do processo.

A proponente **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES**, inscrita no CNPJ sob nº **17.405.971/0001-14**, interpôs recurso no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2023 (dois mil cento e vinte e três) na Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil conforme Certidão - Ofício nº036/2023/CPL publicada no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três). A peça recursal da empresa supracitada está protocolada sob nº 0890 (oitocentos e noventa) conforme publicação e anexada nos autos do processo.

As petições das proponentes **AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA**, **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** e **OCEG ASSESSORIA E SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA** são tempestivas, lembrando que o prazo par interposição de recurso iniciou no dia 19 (dezenove) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três) encerrando o prazo de 3 (três) dias úteis no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três). Deste modo o recurso da proponente **TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES** é intempestivo e por isso não será analisado o mérito.

2 – DA SÍNTESE

Resumidamente, a proponente **AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA** requer a desclassificação da empresa **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA**.

A proponente **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, a mesma requer a reforma da decisão recorrida resultando em sua habilitação no certame.

Por fim a proponente **OCEG ASSESSORIA E SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA**, a mesma requer provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-a vencedora do certame.

Informo que a íntegra das peças recursais estão disponíveis no sítio eletrônico do Município - <https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 - DA ANÁLISE

Passo a análise do mérito da petição da empresa **AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA** que questiona a Declaração Unificada, Licenciamento Ambiental e Licenciamento do Veículo da proponente preliminarmente habilitada **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA**.

1 – Requerente arrazoa que a Declaração Unificada da empresa **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA** "(...) não fez menção de qual é o órgão contratante, nem tampouco número do edital, tornando, deste modo, documento inválido para os fins a que se destina, pois tratam-se de elementos básicos em uma declaração"¹. Entretanto tal alegação não tem fundação haja vista que no próprio modelo disposto no Edital, sendo o Anexo V, não dispõe de tais informações elencadas pela peticionante. Vale Salientar ainda que não houve impugnação ao Ato Convocatório com relação ao modelo do Anexo V, sendo o mesmo elaborado pela própria administração. Por fim, o item 26.2. do Edital menciona que "**O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.**"², desta forma, em caso de futura descumprimento ou desconhecimento com relação ao declarado a proponente **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA** será penalizado na forma da Lei.

2 – Com relação a alegação de que a declaração do IMA que a licitante apresentou não está sujeita ao licenciamento ambiental, destoa do documento analisado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio para habilitar e proponente **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA**. Vale salientar que a empresa habilitada apresentou Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com data de validade de 19 (dezenove) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), posterior ao dia da abertura das propostas.

¹<https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/03/RECURSO-PROTOCOLADO-AKABINSETO-DEDETIZADORA-LTDA.pdf>

² <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/03/Edital-Pregao-9-2023.doc.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Este documento comprova que a empresa supramencionada não possui débitos com o órgão fiscalizador. Nos itens 1.2.4.7.1 e 1.2.4.8.1., que correspondem a Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sanitários Líquidos e Tratamento de Efluentes Sanitários, respectivamente, discorre a possibilidade da proponente interessada em participar do certame “(...) **poderá** apresentar a referida Licença, ou **equivalente**, de outro Estado, desde que licenciada por **órgão ambiental do segmento;**”³. Dito isto o documento avaliado pela Equipe de Apoio e o Pregoeiro que resultaram na habilitação da empresa supra referida é a Licença Única - LU emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Rio Grande de Sul – FEPAM/RS. A LU nº00254/2022 apresentado pela proponente corresponde a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos e possui validade até o dia 21 (vinte e um) de julho de 2027 (dois mil e vinte e sete). Com relação a Licença Ambiental de Operação (LAO), para Tratamento de Efluentes Sanitários a proponente **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA** apresentou a Declaração de Atividade não Constante nº631062/2022 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA/SC que seguindo o CONSEMA nº98/2017 a atividade não está sujeita ao Licenciamento Ambiental. Entretanto a empresa apresentou a Licença Única da FEPAM/RS nº02619/2022 que licencia a empresa a realizar a atividade de prestação de serviços de controle de pragas sem expurgo, com validade de 11 (onze) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

3 – Por fim, o questionamento sobre o licenciamento do veículo que estará auxiliando na execução do objeto licitado está de acordo com o exigido no item 1.2.4.9. do Edital. A empresa apresentou a Licença Única nº254/2022 que autoriza o exercício de uso de 5 (cinco) veículos pela empresa tendo a validade até o dia 21 (vinte e um) fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

A requerente **AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA** não apresentou fatos que possam resultar na inabilitação da proponente **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA**.

A proponente **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** não concorda com sua inabilitação devido a não apresentação da declaração aceitando todas as condições dos locais de contratação para a realização dos serviços por inteira responsabilidade devido não ter vistoriado os locais de prestação de serviço, não apresentou o licenciamento do veículo que se utilizará para executar o serviço, a declaração

³ <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/03/Edital-Pregao-9-2023.doc.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

unificada está assinada pelo Engenheiro Ambiental não tendo procuração para assinar pela empresa e a proponente, o que entende-se pela documentação apresentada junto a proposta, estará terceirizando a coleta, sendo que a habilitação autoriza a terceirização de empresa para tratamento dos efluentes e não para a coleta. Apresentado os motivos, passo a análise.

1 – A proponente **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** alega ter declarado que mesmo não tendo vistoriado os locais onde será realizado a prestação de serviço, aceita todas as condições dos locais de contratação para a realização dos serviços por inteira responsabilidade da proponente citando a alínea f) de sua Declaração Unificada. Na alínea supracitada a licitante discorre “Que tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação.”⁴. Apesar de questionável, tal declaração de certo modo interpretativa, corrobora na responsabilidade da empresa haja vista que no Edital consta os endereços dos locais onde serão realizados os serviços, suas condições e responsabilidades contratuais, deste modo a proponente conhece onde serão realizados os serviços e suas obrigações.

2 – A recorrente menciona em sua petição ter apresentado o licenciamento do veículo M.BENZ ATEGO 2425 placas CVP9F85. Entretendo em nova avaliação a documentação, em nenhuma documentação menciona o veículo supracitado, desta forma a proponente não cumpre com o item do Edital que exige o transporte de resíduos coletados devendo ocorrer em veículo devidamente licenciado, motivando assim sua inabilitação. Vale salientar que o Edital é vinculativo conforme Art.º41, Lei 8666/93:

Art. 41. A Administração NÃO PODE descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.⁵

3 – Nenhuma procuração instituindo poderes de representação ao Engenheiro Ambiental Emerson Guilherme Petrentchuk foi apresentada junto a proposta, desta forma é irregular o mesmo assinar juridicamente representando a proponente.

4 – Ressalto que a recorrente em sua petição não defendeu-se da decisão pela inabilitação devido a mesma, evidenciar na documentação apresentado junto a proposta, que estaria

⁴<https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/03/RECURSO-PROTOCOLADO-GR-SOLUCOES-AMBIENTAIS-LTDA.pdf>

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

terceirizando a coleta, não sendo permitindo em Edital, ressalvando o caso da empresa de **COLETA DE RESÍDUOS**, objeto da licitação, não possuir tratamento para resíduos, poderá conforme Anexo II do Edital, contratar empresa licenciada para o tratamento de resíduos, apresentado o contrato entre as partes e o licenciamento ambiental da empresa terceirizada.

Diante da análise a proponente **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** continua inabilitada por não apresentar o licenciamento do veículo que utilizar-se-á na execução do serviço, assinatura da Declaração Unificada por pessoa não autorizada para representar a proponente e a evidencia da terceirização para o item coleta de resíduos não autorizada em Edital.

Por fim a requerente **OCEG ASSESSORIA E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA** não concorda com sua inabilitação por motivos de não apresentar a Nota Fiscal junto ao Atestado de Capacidade Técnica conforme item 1.2.4.4.1., Anexo II do Edital. A empresa também questiona a decisão quanto a inabilitação da requerente por motiva da não apresentação da Declaração de Vistoria do Local. Passo a análise.

1 – Como já citado anteriormente, seguindo o Art.º41, Lei 8666/93 a administração, neste caso Pregoeiro e Equipe de Apoio, **NÃO PODE** desviar-se das diretrizes estabelecidas em Edital sendo o ato convocatório vinculativo a qualquer decisão de julgamento de proposta e documentação. Saliento que caso qualquer empresa se julgar lesada por qualquer exigência definida em Edital a mesma poderá utilizar-se do dispositivo legal, impugnando em tempo hábil o ato convocatório, solicitando retificação por qualquer motivo que julgar ferir a isonomia do processo e/ou outros princípios da administração pública. Este Edital, pertence a processo administrativo que possui parecer jurídico o qual não menciona irregularidade quanto a exigência de documentação e tramitou para a fase de publicação não havendo impugnação sobre a documentação exigida em Edital, estando assim as empresas conformadas com o Ato Convocatório.

2 – Sobre a Declaração de Vistoria, como discorre em Ata da Sessão de Julgamento, a proponente foi inabilitada devido o Pregoeiro e a Equipe de Apoio questionarem a veracidade da visita, dado que a empresa apresentou declaração que visitou os locais, entretanto na declaração não há menção a nenhum servidor que o acompanhou na visita assim como carimbo ou assinatura que ateste tal acompanhamento. Entretanto o Edital não define que a declaração





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

precise ter a assinatura do servidor responsável por acompanhar a visita. Deste modo apesar de questionável, podendo abrir-se diligência para comprovar tal suspeita, a declaração é válida.

Pelos motivos acima arrazoados entende-se que a empresa **OCEG ASSESSORIA E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA** continua inabilitada por não apresentar o Atestado de Capacidade Técnica junto com a respectiva Nota Fiscal.

4 – DA DECISÃO

Por todo o exposto, recebo os recursos das proponentes **AKABINSETO DEDETIZADORA LTDA**, **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** e **OCEG ASSESSORIA E SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA** por tempestivo e negando-lhes provimento a todas as proponentes supracitadas, permanecendo a decisão da habilitação das empresas detentoras das melhores propostas do Processo Administrativo nº15/2023 – Pregão Eletrônico nº09/2023 inalterado.

MARCOS RENAN ESKElsen PRUNER
Pregoeiro